



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1848, de 21 de janeiro de 2014**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

**02.04.10 – Fundeb 40%**

12.361.2004.1024 – Aquisição de Imóvel para Construção de Escola

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis F 942 R\$ 4.500.000,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 4.500.000,00**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.04 – Pré Fundeb 40%**

12.365.2004.2026 – Manutenção da Unidade Pré Fundeb 40%

3390.30.00 – Material de Consumo F 310 R\$ 45.000,00

12.365.2004.2026 – Manutenção da Unidade Pré Fundeb 40%

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F 312 R\$ 45.000,00

12.365.2004.2026 – Manutenção da Unidade Pré Fundeb 40%

3390.46.00 – Auxílio Alimentação F 313 R\$ 150.000,00

12.365.2004.2026 – Manutenção da Unidade Pré Fundeb 40%

4490.51.00 – Obras e Instalações F 316 R\$ 300.000,00

12.365.2004.2026 – Manutenção da Unidade Pré Fundeb 40%

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F 317 R\$ 500.000,00

**02.04.07 – Creche Fundeb 40%**

12.365.2004.2028 – Manutenção da Unidade Creche Fundeb 40%

3390.30.00 – Material de Consumo F 355 R\$ 60.000,00

12.365.2004.2028 – Manutenção da Unidade Creche Fundeb 40%

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F 357 R\$ 200.000,00



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei nº 1848/2014**

12.365.2004.2028 – Manutenção da Unidade Creche Fundeb 40%	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F 362	R\$ 300.000,00
<b>02.04.09 – Fundeb 60%</b>	
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 60%	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 391	R\$ 1.100.000,00
<b>02.04.10 – Fundeb 40%</b>	
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%	
3390.30.00 – Material de Consumo F 408	R\$ 100.000,00
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F 410	R\$ 300.000,00
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%	
3390.46.00 – Auxílio Alimentação F 411	R\$ 400.000,00
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%	
4490.51.00 – Obras e Instalações F 415	R\$ 500.000,00
12.361.2004.2030 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F 416	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>


**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 21 de janeiro de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana